

## LEI N° 821/2017

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS OU LOCADOS, AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com máquinas e equipamentos, próprios ou locados, aos produtores rurais do município de São Roque do Canaã-ES, mediante o pagamento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Considera-se produtor rural, para os fins desta Lei, os proprietários, arrendatários e comodatários de propriedades localizadas no município de São Roque do Canaã, desde que possuam Bloco de Notas Fiscais de Produtor e não tenham débitos junto a Fazenda Municipal.

§ 2º. Em situações excepcionais, respeitada a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderá se estendida a prestação dos serviços de que trata esta Lei, aos meeiros e parceiros, desde que atendidos os demais requisitos presentes no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** A execução dos serviços será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º.** O pagamento deverá ser realizado através de DAM (Documento de arrecadação municipal) emitido pelo setor tributário do município, no valor correspondente ao serviço a ser executado, na qual devem constar os dados do proprietário e da propriedade, urbana ou rural, devendo ser paga em conta específica junto a Agência Bancária Conveniada, e posteriormente entregue Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único** Os serviços solicitados ao Município serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º.** O serviço executado será anotado pelo operador do equipamento, com supervisão Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** As receitas provenientes destes serviços serão lançadas no orçamento como receitas de prestação de serviços.

**Art. 5º.** O valor da horas/máquina e o limite de horas/máquina por propriedade será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§1º.** O valor da horas/máquina deverá basear - se nos custos operacionais da máquina ou equipamento rodoviário, por hora de efetivo serviço prestado.

**§2º.** Os valores de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos hora/máquina.

**Art. 6º.** Não serão efetuados serviços particulares a quem tiver débito de qualquer natureza com o Município, salvo se estiver com a exigibilidade suspensa.

**Art. 7º.** O valor das receitas de prestação de serviços, bem como a limitação do quantitativo de horas para uso de máquinas e equipamentos destinados a empreendimentos de interesse social, previstos em legislação específica, terão tratamento diferenciado.

**Art. 8º.** O requerimento de uso das máquinas e equipamentos de que trata esta Lei será isento de custas e deverá ser efetuado mediante registro em livro próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque do Canaã, e obrigatoriamente deverá conter:

**I** – a juntada dos documentos que comprovam a qualificação do Requerente como produtor rural, nos termos do §1º do Artigo 1º desta Lei.

**II** – a juntada da Ata da Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural sustentável que deliberou a respeito da autorização solicitada, especialmente para as autorizações concedidas aos meeiros e parceiros de que tratam o §2º do Artigo 1º desta Lei.

**III** - a fundamentação do pedido, contendo a descrição da destinação do uso das máquinas e equipamentos solicitados, bem como a discriminação da quantidade de horas necessárias para realização do serviço.

**Parágrafo Único.** A verificação da quitação de débitos do Requerente junto a Fazenda Municipal será realizada por servidor do Núcleo de Apoio ao Contribuinte, no momento da solicitação.

**Art. 9º.** Os serviços de que trata esta Lei, serão autorizados e executados na medida da disponibilidade de máquinas e equipamentos, pessoal e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 11.** Cumpre à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tornar público, trimestralmente, relatório completo do uso das máquinas, equipamentos e recursos financeiros utilizados para os fins desta Lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 542 de 20 de julho de 2009.

São Roque do Canaã, 29 de dezembro de 2017.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal

**Leandro Zanetti**  
**Chefe de Gabinete**

Lei Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 02 de janeiro de 2018, na página 544, Edição nº 919. Publicada no Mural e Site da Prefeitura no dia 29 de dezembro de 2017.